



RESOLUÇÃO Nº 21, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Resolução nº 08, de 04 de Julho 2016, a qual dispõe sobre a ampliação da licença paternidade a defensores e servidores da Defensoria Pública.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA, no exercício da atribuição prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94 e na Lei Complementar Estadual nº 26/06, em deliberação ocorrida na 261ª Sessão Extraordinária, realizada em 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil assegura a proteção à família, à maternidade e à paternidade, bem como a proteção à criança e ao adolescente como direitos fundamentais, devendo o Estado, a sociedade e a família assegurar o seu pleno desenvolvimento (art. 5º, caput; art. 227, art. 28, art. 7º, inciso XIX e art. 39, §3º, todos da C.F. 1988);

CONSIDERANDO a Convenção nº 183 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Decreto nº 10.088/2019 que dispõe sobre proteção à infância, que inclui a participação paterna no cuidado infantil;

CONSIDERANDO o parecer consultivo nº 31/2025 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, e nos termos da Lei nº 15.069 de 23 de dezembro de 2024, que instituiu a Política Nacional de Cuidados, co-responsabilidade das famílias, setor privado, sociedade civil e poder público;

CONSIDERANDO a necessidade de abranger os diversos arranjos familiares, incluindo famílias monoparentais e homoafetivas;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes dispostos na Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção de Haia sobre o direito de toda criança a um desenvolvimento adequado e a responsabilidade familiar no cumprimento desse mister além da obrigação estatal de promover políticas públicas de apoio;

CONSIDERANDO o dever inerente ao poder familiar de promover o convívio, o cuidado e a proteção integral da criança e do adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como o compromisso institucional da Defensoria Pública com a promoção dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana e da proteção aos direitos

das famílias;

CONSIDERANDO que a ampliação da licença-paternidade para 30 dias fortalece a igualdade de gênero no âmbito da Defensoria Pública, reduz impactos de conciliar trabalho e cuidado infantil, melhora a saúde emocional e o desenvolvimento da criança;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública deve incorporar boas práticas de proteção às famílias, incentivar políticas de cuidado e promover condições de trabalho que assegurem equilíbrio entre vida pessoal e profissional para seus membros;

CONSIDERANDO a ampliação da licença-paternidade está alinhada com diretrizes de políticas públicas de promoção da igualdade de oportunidades e de cuidado, fortalecendo a imagem institucional da Defensoria Pública como empregadora responsável e comprometida com direitos humanos;

CONSIDERANDO o julgamento proferido no Recurso Extraordinário n. 1.532.276/DF, pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO os parâmetros da Resolução DPGERJ nº 1284/2024 e DELIBERAÇÃO CSDP Nº 038/2023, DPPR, delibera:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Resolução nº 08, de 04 de julho de 2016 passa a ter a redação abaixo e incluído o parágrafo único:

“Art. 2º Fica assegurado aos defensores públicos e aos servidores da Defensoria Pública do Estado da Bahia o direito à licença paternidade pelo prazo de 30 (trinta) dias e o exercício da atividade em regime de teletrabalho, durante os 30 (trinta) dias posteriores ao fim da licença-paternidade ou licença-adotante”.

Parágrafo único: Em caso de nascimento prematuro que demande internação em unidade de tratamento intensivo ou de internação hospitalar do recém-nascido decorrente de intercorrências médicas relacionadas ao parto, a licença paternidade será concedida a partir da alta hospitalar do recém-nascido ou da mãe, o que ocorrer por último.

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único: Será autorizada a ausência temporária, sem prejuízo de remuneração ou necessidade de compensação para o administrado e sem ônus com despesas de diárias e transportes para a administração pública, para o acompanhamento em consultas médicas, exames e sessões de tratamento durante a gestação do cônjuge ou companheira ou no acompanhamento de filha/o até o 3º ano de vida, segundo calendário do programa nacional de imunização do Ministério da Saúde, mediante comprovação por atestado médico formalmente apresentado”.

Art. 4º Fica acrescido o §4º ao artigo 3º:

“Art. 3º (...)

§4º O prazo previsto no artigo 175, *caput*, da L.C. 26/2006, se aplica aos casos de casais homoafetivos para os casos de reprodução assistida, ou que tenham adotado, ou obtido a guarda judicial para fins de adoção, quando apenas um interessado seja membro da carreira”.

Art. 5º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Superior, 30 de setembro de 2025.

Camila Angélica Canário de Sá Teixeira

Presidenta do Conselho Superior – biênio 2025.2027